



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.862, DE 2023

Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Autores: Deputado JOÃO DANIEL

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5862, de 2023, do Deputado João Daniel, Altera a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para considerar como serviço voluntário as atividades não remuneradas de assistência aos animais e à natureza. E acrescenta o art. 3º-B a essa Lei, para determinar que o voluntário não poderá sofrer sanções por parte dos órgãos de classe em decorrência de serviço voluntário assegurado pela norma.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime de ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios (PNAD) Contínua 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de pessoas que fazem algum tipo de serviço voluntário aumentou em nosso país. A PNAD mostrou que 7,3 milhões de pessoas doaram parte do seu tempo para ajudar os outros¹.

Passando para o contexto mundial, relatório da Organização das Nações Unidas – ONU estima que um bilhão de pessoas se voluntariam a cada ano para ajudar suas comunidades ou para fazer a diferença nas causas que acreditam. Entre as causas que os voluntários atuam estão aquelas relacionadas ao meio ambiente, proteção animal e mudanças do clima. A atuação de voluntários na temática ambiental é tão relevante que é já considerada uma estratégia importante para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável².

Assim sendo, o Poder Público vem criando programas para atuação de voluntários na execução de políticas públicas ambientais, a exemplo do Programa de Voluntariado do Instituto do Chico Mendes da Biodiversidade – ICMBio, que abrange mais de 260 áreas de unidades de conservação e é considerado um dos maiores da América Latina³.

¹ Disponível em: <https://radios.ebc.com.br/tarde-nacional/2023/12/dia-internacional-do-voluntario#:~:text=O%20número%20de%20pessoas%20que,tempo%20para%20ajudar%20os%20outros..> Acesso em: 27.jun.2023.

² Disponível em: <https://oeco.org.br/analises/crise-climatica-e-o-papel-do-voluntariado-para-a-conservacao-da-natureza/>. Acesso em: 27.jun.2023.

³ Ibidem.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O voluntariado também atua em outras causas, como por exemplo na proteção animal. Segundo dados da organização Proteção Animal Mundial, a atuação de voluntários já mudou a vida de milhões de animais e promoveu uma mudança nas práticas relacionadas ao bem-estar animal⁴.

Apesar da importância da atuação de voluntários na proteção do meio ambiente e dos animais, essas atividades não são reconhecidas como voluntárias na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998. Além disso, as pessoas que atuam de forma voluntária ainda correm o risco de serem punidas pelos respectivos conselhos de classe por estarem exercendo uma atividade gratuita.

Nesse sentido, o PL nº 5862, de 2023, do nobre Deputado João Daniel, resolve esses dois problemas ao alterar o art. 1º da Lei nº 9.608, de 1998, para considerar como serviço voluntário as atividades não remuneradas de assistência aos animais e à natureza; e ao acrescentar o art. 3º-B a essa norma, para determinar que o voluntário não poderá sofrer sanções por parte dos órgãos de classe em decorrência de serviço voluntário assegurado na legislação.

Assim, a proposição é meritória, tem muito a contribuir para atuação de voluntários na proteção do meio ambiente e dos animais, e acaba por incentivar a adesão de mais e mais pessoas nessa rede do bem, ao proibir a sanção de conselhos de classes por exercício de trabalho gratuito.

Desse modo, pelo exposto, e considerando os objetivos dessa CMADS, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5862, de 2023** e parabeno o Deputado João Daniel pela excelente iniciativa.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2024.

Deputado NILTO TATTO

Relator

⁴ Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/participe/voluntarios/#:~:text=A%20equipe%20de%20volunt%C3%A1rios%20da,e%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20desastre>. Acesso em: 28.jun.2023.

